

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 506

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Ficam a Prefeitura Municipal responsável pela administração da feira livre ora em funcionamento nesta cidade.

Art. 2° - A Feira será transferida para o prédio do antigo mercado , tão logo este esteja desocupado e em condições de segurança e higiene.

§ único- A transferência será feita no máximo até novembro próximo.

Art. 3°- Ao Prefeito caberá a distribuição dos espaços necessários a cada mercadeiro, assim como o estabelecimento dos respectivos aluguéis.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 15 de julho de 1968.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade  
Secretária